

Boletim ^{de} Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice – Reitor

ROSANE PIRES FERNANDES

Superintendente de Comunicação Social

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 14 (QUATORZE) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR.....02

PARTE 4

IEF, GQO.....05

SEÇÃO IV

EDITAL:

ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL.....07

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD.....09

ANTONIO LIMA VIANA
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

LEONARDO VARGAS DA SILVA
Pro Reitor de Administração

SEÇÃO II

Parte 1:

DECISÃO GABR N.º 016/2013.

EMENTA: Aprova, “Ad Referendum” a criação do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé e sua estrutura organizacional.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a relevância da interiorização das atividades da Universidade Federal Fluminense e a adequação de sua estrutura organizacional para a maior descentralização e melhores resultados no ensino, na pesquisa e na extensão,

RESOLVE:

1. Aprovar, “Ad Referendum”, a criação do **Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé**, diretamente vinculado à Reitoria da Universidade Federal Fluminense.

2. Aprovar, que o **Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé**, terá a seguinte estrutura organizacional:

- Departamento de Direito;
- Departamento de Administração e Contabilidade;
- Coordenação do Curso de Graduação em Direito;
- Coordenação do Curso de Graduação em Administração; e
- Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

3. Aprovar, que o Departamento de Direito e a Coordenação do Curso de Graduação em Direito, vinculados à Faculdade de Direito, passem a integrar o Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé.

4. Aprovar, que o Departamento de Administração e Contabilidade, a Coordenação do Curso de Graduação em Administração e a Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, vinculados à Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, passem a integrar o Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé.

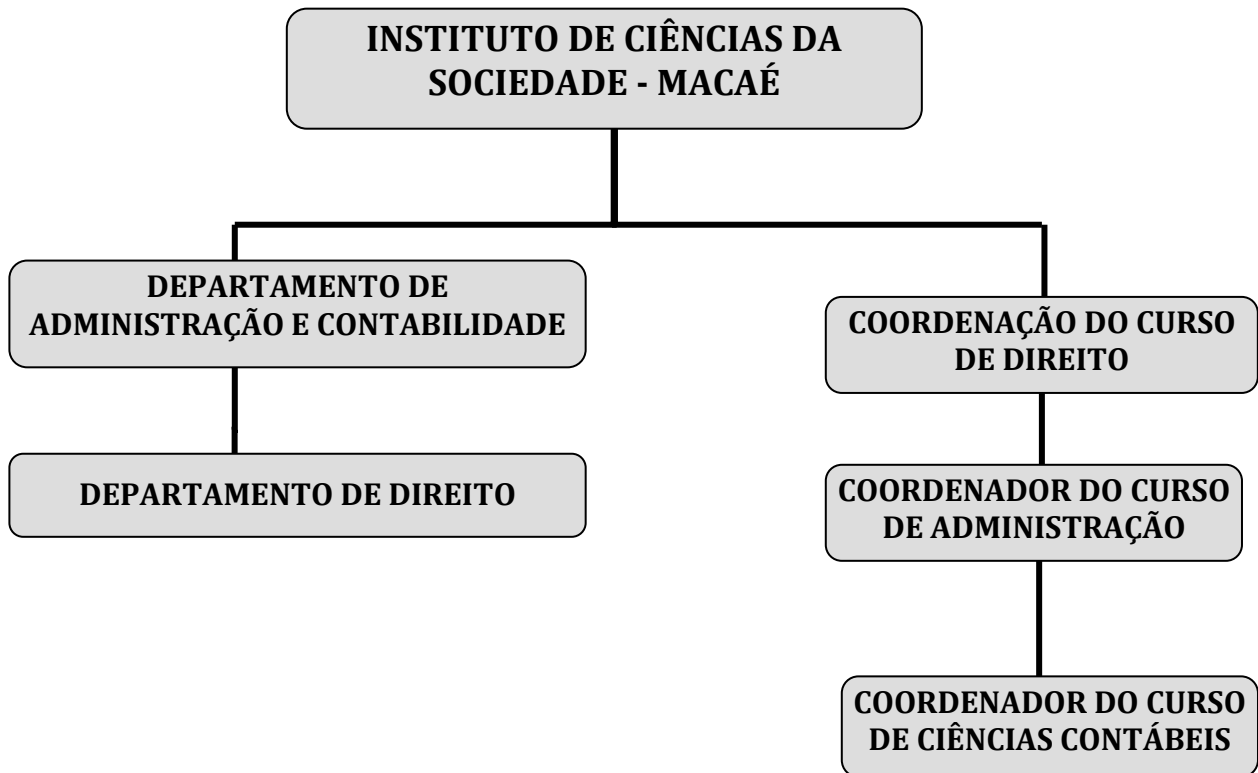
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Niterói, 15 de Maio de 2013.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no exercício da Reitoria

#####

(Anexo à Decisão GABR Nº 016/2013, de 15/05/2013)



GAR, em 10 de maio de 2013.

De acordo com a Lei 8.112/1990, os Decretos 94.664/1987 e 5.707/2006 e a Resolução 161/2011-CEP/UFF, e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), **AUTORIZO O AFASTAMENTO INTEGRAL** do seguinte servidor:

AFASTAMENTO INTEGRAL

LEANDRO MARCIAL AMARAL HOFFMANN, Professor Assistente do Departamento de Planejamento em Saúde (MPS), para realizar Doutorado em Letras, na UFF, de 15 de maio a 15 de dezembro de 2013, com ônus limitado. (Proc. 23069.030544/2013-30)

Publique-se

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria/ UFF
#####

CARMEN LUCIA GONELI DE NAZARÉ
Economista
#####

Parte 4:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO IEF, N.º 17 de 07 de maio de 2013.

O Diretor do Instituto de Educação Física, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR OS SERVIDORES MARCOS LUIS ALVES VERAS**, MATRÍCULA SIAPE N° 1969498, **NELSON TEIXEIRA DE Carvalho**, matrícula SIAPE n° 0306668 e **LUI MAURO DOS REIS**, matrícula SIAPE n° 03066436, para comporem a Comissão de Inventário do Instituto de Educação Física.

2. Esta comissão será presidida pelo Servidor Marcos Luis Alves Veras, matrícula SIAPE n°1969498.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

WALDYR LINS DE CASTRO
Diretor do Instituto de Educação Física
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GQO, N.º 001 de 03 de maio de 2013.

EMENTA: Designação de Comissão do Programa de Monitoria do GQO para o ano de 2013.

A Chefe do Departamento de Química Orgânica, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Designar** para compor a Comissão do Programa de Monitoria deste Departamento, para o ano de 2013, os professores **ALESSANDRA LEDA VALVERDE** - SIAPE n°2350780, **PAULO ROBERTO CODEÇO MARTINS** – SIAPE n° 0307635, **MARIA FERNANDA VASCONCELOS DA CUNHA** - SIAPE n°0310364 e como suplente o professor **CESAR DANTAS DE OLIVEIRA** - SIAPE n°0308259

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

FLORENCE MOELLMANN CORDEIRO DE FARIAS
Chefe do Departamento de Química Orgânica
#####

SILVIA MARIA SELLA
Diretora do Instituto de Química
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GQO, N.º 002 de 03 de maio de 2013.

EMENTA: Designação da Banca do Concurso de Monitoria do GQO para o ano de 2013.

A **Chefe do Departamento de Química Orgânica**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Designar** para compor a Banca do Concurso de Monitoria deste Departamento, para o ano de 2013, os professores **ALESSANDRA LEDA VALVERDE** - SIAPE nº 2350780, **PAULO ROBERTO CODEÇO MARTINS** - SIAPE 0307635, **MARIA FERNANDA VASCONCELOS DA CUNHA** - SIAPE nº 0310364 e como suplente o professor **CESAR DANTAS DE OLIVEIRA** - SIAPE nº 0308259.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

FLORENCE MOELLMANN CORDEIRO DE FARIAS
Chefe do Departamento de Química Orgânica
#####

SILVIA MARIA SELLA
Diretora do Instituto de Química
#####

SEÇÃO IV

EDITAL 2013

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Direito Processual com ênfase em Relações Jurídicas do Poder Público faz saber que está aberto o período de inscrições para o concurso de preenchimento de vagas referentes ao 1º semestre de 2013 na forma deste Edital.

1. Informações Gerais

Vagas	Pré-Requisito	Início	Duração	Valor das parcelas
60	Diploma de Nível Superior em Curso reconhecido pelo MEC	Maior 2013	19 meses	R\$ 500,00

1.1 Podem concorrer candidatos brasileiros natos ou naturalizados e candidatos estrangeiros. O candidato estrangeiro deverá ter visto permanente ou visto temporário de estudante obtido perante o Consulado do Brasil em seu País.

1.2 A abertura turmas condiciona-se à matrícula de pelo menos 30 alunos.

2. Inscrição

2.1 **Local:** Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ciências do Poder Judiciário.
Rua Profº Hernani Melo nº 84, Ingá, Niterói/RJ
Tel.: (0xx21) 2629.2511
e-mail: secretaria_ppgja@nupej.uff.br

2.2. **Horário:** de 8h às 12h e 14h às 17h

2.3. **Período:** 15/05/13 a 19/05/13

2.4. Documentação

2.4.1 Ficha de inscrição.

2.4.2 Fotocópia (frente e verso) do diploma de graduação (registrado ou, na hipótese, revalidado) ou certidão original de conclusão de curso de graduação e histórico escolar, com as datas de conclusão e colação de grau.

2.4.3 Fotocópia da cédula de Identidade (com naturalidade) e do CPF (para brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência no país).

2.4.4 Curriculum vitae com comprovantes dos títulos declarados.

2.4.5 Duas fotos 3 X 4.

3. Instrumentos de Seleção

3.1 Análise curricular

3.2 Cronograma

3.2.1 Inscrições: 15/05/13 a 19/05/13

3.2.2 Análise do curriculum vitae: 22/05/13

3.2.3 Divulgação do resultado: 24/05/13

3.2.3.1 Horário: 08 às 17 horas

3.2.3.2 Local: NUPEJ – Rua Hernani Melo, 84, Ingá, Niterói.

3.2.4 Matrículas: 27/05/13 a 29/05/13

3.3 Matrícula

3.3.1 Serão chamados para matrícula os candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente até o preenchimento das vagas.

3.3.2 Em caso de empate na classificação, obedecer-se-á, pela ordem, aos seguintes critérios de desempate:

3.3.2.1 Ter concluído o curso de graduação na UFF

3.3.2.2 Maior idade

4. Disposições gerais

4.1 No ato de matrícula no curso, o candidato deverá anuir com os termos do regulamento interno e com os dispositivos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF.

4.2 Reservam-se dez por cento das vagas para servidores técnico-administrativos e docentes da UFF que tenham sido aprovados no processo de seleção, os quais gozam de isenção do pagamento de taxas e mensalidades, nos termos da Resolução (CUV)155/2008.

4.4 A falta de apresentação dos documentos relacionados para a matrícula incidirá na dispensa da matrícula do candidato, abrindo vaga para o candidato com classificação imediatamente inferior.

Niterói, 05 de março de 2013.

FABIANA D'ANDREA RAMOS
Coordenadora do Curso
#####

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD, N.º 11 de 10 de maio de 2013.

EMENTA: Normatiza os procedimentos para inscrição e seleção de alunos de graduação da UFF e de outras IFES interessados em se candidatar ao Programa de Mobilidade Acadêmica ANDIFES para o 2º semestre de 2013 na Universidade Federal Fluminense.

O Pró-Reitor de Graduação, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art 1º - Estabelecer as regras para a inscrição para o programa ANDIFES de mobilidade acadêmica para o 2º semestre de 2013.

Parágrafo Único - As IFES participantes do programa constam no endereço eletrônico www.andifes.org.br

Art. 2º - Os **Alunos da UFF** que desejam candidatar-se ao Programa Acadêmico deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Ter concluído pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem;
- b) Ter no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade;
- c) Ter o plano de estudo (disciplinas a serem pleiteadas na universidade de destino), bem como suas respectivas equivalências relativas as disciplinas do currículo do curso de origem da UFF definidos e aceitos pela coordenação do curso de origem da UFF;
- d) Constar no IdUFF como ativo e inscrito e com o cadastro atualizado.

Parágrafo 1º - As inscrições, para os alunos da UFF serão feitas na sala da Divisão de Programas Especiais(DPE) na PROGRAD (Rua Miguel de Frias nº 09, 2º andar, Icaraí - Niterói, RJ - prédio da Reitoria), no período de **13/05/2013 até 17/06/2013**, das 9h:00 às 16h:00 mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário próprio preenchido, assinado pelo estudante e carimbado e assinado pelo coordenador do curso de origem da UFF (disponível em www.prograd.uff.br);
- b) RG e CPF(original e cópia);
- c) Declaração de regularidade de matrícula;
- d) Histórico escolar da UFF completo atualizado.

Parágrafo 2º - Caso a instituição de destino desejada exija outros documentos não listados no parágrafo 1º do art 2º é **de responsabilidade do aluno anexá-los aos documentos listados acima.**

Art. 3º Os critérios de candidatura a mobilidade acadêmica de alunos de outras IFES são de responsabilidade da instituição de origem.

Parágrafo 1º - Para os alunos de outras IFES, a instituição de origem deverá enviar a DPE/PROGRAD (Rua Miguel de Frias nº 09 - 2º andar, Bairro Icaraí - Niterói, RJ - prédio da Reitoria – CEP 24220-900 em nome de Dulce Mary Rosa Pontes – coordenadora da DPE), via carta registrada ou SEDEX, os seguintes documentos, que deverão chegar nesse setor **até o dia 17/06/2013**:

a) Ofício de pedido de mobilidade da instituição de origem e formulário da IFES de origem contendo dados pessoais do pleiteante, (nome, endereço, e-mail, telefones celular e fixo atualizados, curso e matrícula da IFES de origem), nº de semestres pretendidos para a mobilidade e a lista de disciplinas pretendidas na UFF e suas respectivas equivalências na IFES de origem, devidamente assinados pelo aluno e assinado e carimbado pelos coordenadores das instâncias responsáveis da universidade de origem;

b) Histórico Escolar da IFES de origem completo atualizado;

c) Declaração de Regularidade de Matrícula na IFES de Origem;

d) Fotocópia do RG e CPF.

Art. 4º - A participação do estudante no Programa não caracteriza transferência de vínculo entre as Universidades, estando assegurada sua vaga na Instituição de origem no período de afastamento temporário, sendo contabilizado este tempo no cômputo da integralização curricular.

Art 5º - A inscrição e o envio do pedido de mobilidade acadêmica não garantem o aceite na IFES de destino.

Art 6º - A PROGRAD não se responsabiliza por problemas advindos da diversidade de calendários entre as IFES e seguirá o calendário definido pela UFF.

Art 7º - Demais critérios do programa de mobilidade acadêmica são regulados pela instrução de serviço PROGRAD nº 05 de 14 de dezembro de 2012.

Art 8º - O processo seletivo relativo a seleção de bolsistas SANTANDER de mobilidade acadêmica será regulado por instrução de serviço específica a ser lançada no site da PROGRAD.

Art 9º - A DPE/PROGRAD reserva-se o direito de não aceitar qualquer inscrição que não esteja de acordo com as normas contidas nesta Instrução de Serviço e a que não observar as normas contidas na Instrução de Serviço citada no artigo 7º.

Art 10º - O estudante, caso deseje e desde que preencha os critérios referentes as modalidades sem bolsa e com bolsa de mobilidade acadêmica nacional, poderá se candidatar as duas modalidades. Para isto, deverá apresentar a documentação requerida para cada pedido

Art 11º - Os documentos dos candidatos não selecionados poderão ser retirados pelo próprio, ou por procuração simples, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado para o interessado.

Parágrafo Único - Os documentos dos candidatos que não requereram a retirada serão descartados após o prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado para o interessado.

Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CRESPO PEREIRA
Pró-Reitor de graduação
#####

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD, N.º 12 de 10 de maio de 2013.

EMENTA: Normatiza os procedimentos para inscrição e seleção de alunos de graduação da UFF interessados em se candidatar ao Programa de Mobilidade Acadêmica ANDIFES/SANTANDER.

Considerando que:

I. Foram disponibilizadas 03(três) bolsas através da parceria UFF – ANDIFES/ SANTANDER para o 2º semestre de 2013;

II. A seleção dos alunos bolsistas deve ter transparência e universalidade;

A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir as inscrições para a seleção de estudantes da UFF que desejem concorrer a bolsa SANTANDER de Mobilidade Acadêmica para o 2º semestre de 2013.

Parágrafo 1º - As instituições conveniadas podem ser visualizadas em <http://www.andifes.org.br>

Parágrafo 2º - A bolsa de mobilidade oferecida pela ANDIFES e custeada pelo SANTANDER **contempla somente estudantes que façam mobilidade acadêmica para IFES em Estados da Federação diversos ao do Estado do Rio de Janeiro.**

Parágrafo 3º - As bolsas concedidas pela ANDIFES/SANTANDER deverão observar as mesmas condições e particularidades aplicáveis as demais bolsas..

Parágrafo 4º - O estudante beneficiário da bolsa deverá desenvolver na IFES de destino os estudos pertinentes e dedicar tempo integral as atividades acadêmicas.

Art. 2º - Para candidatar-se ao Programa de Mobilidade Acadêmica ANDIFES/SANTANDER os alunos deverão:

a) Ter concluído no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total referente a seu curso de graduação. O prazo máximo será definido pelas coordenações do curso, baseado em suas especificidades, e será considerado na etapa de seleção dos candidatos;

b) Não ter mais de 01(uma) reprovação em qualquer período letivo;

c) Ter o plano de estudo (disciplinas a serem pleiteadas na universidade de destino), bem como suas respectivas equivalências relativas as disciplinas do currículo do curso de origem da UFF definidos e aceitos pela coordenação do curso de origem da UFF;

d) Constar no idUFF como ativo e inscrito com os dados atualizados;

e) Não ter participado anteriormente do programa mobilidade ANDIFES/SANTANDER.

Art. 3º - A participação do estudante no Programa não caracteriza transferência de vínculo entre as Universidades, estando assegurada sua vaga na instituição de origem no período de afastamento temporário, sendo contabilizado este tempo no cômputo da integralização curricular.

Art. 4º - As inscrições serão feitas na sala da Divisão de Programas Especiais(DPE) na PROGRAD (Rua Miguel de Frias nº 09, 2º andar - Icaraí, Niterói, RJ - prédio da Reitoria), **no período de 13/05/2013 até 17/06/2013, das 9h:00 às 16h:00**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário próprio preenchido, assinado pelo estudante e carimbado e assinado pelo Coordenador do curso de origem da UFF (formuláriadisponível em www.prograd.uff.br);
- b) 02(duas) cartas de recomendação assinadas por docentes da UFF relacionados ao curso de origem;
- c) Fotocópia do RG e CPF;
- d) Declaração de regularidade de matrícula(obtida no site do idUFF);
- e) Histórico Escolar da UFF completo atualizado.

Art 5º - Caso a instituição de destino desejada exija outros documentos além dos descritos no artigo 4º acima **é de responsabilidade do estudante anexá-los a estes.**

Art. 6º - A Comissão de Seleção será formada por 03 (três) membros nomeados pelo Pró-Reitor de graduação.

Parágrafo único: Compete a essa Comissão definir os critérios e realizar a seleção.

Art 7º - A inscrição e o pedido de mobilidade acadêmica para outras IFES não garante o aceite na IFES de destino. Portanto, a mobilidade se concretizará e a bolsa será disponibilizada somente após o aceite oficial da instituição receptora e a efetivação da matrícula do estudante nesta instituição.

Art 8º - A PROGRAD não se responsabiliza por problemas advindos da diversidade de calendários entre as IFES e seguirá o calendeario definido pela UFF.

Art. 9º - Cada bolsista receberá um apoio financeiro de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) dividido em cinco parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir do período de ingresso na IES receptora, comprovado pelo registro de matrícula. Esse apoio financeiro será pago, via depósito em conta corrente, somente durante 01 (um) semestre de mobilidade.

Parágrafo único. Não serão aceitas contas conjuntas nem de terceiros e contas em bancos estaduais. A exatidão dos dados bancários fornecidos são de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 10º - O início do intercâmbio ocorrerá no 2º semestre de 2013.

Art 11º - O estudante, caso deseje e desde que preencha os critérios referentes as modalidades sem bolsa e com bolsa de mobilidade acadêmica nacional, poderá se candidatar as duas modalidades. Para isto, deverá apresentar documentação requerida para cada pedido.

Art. 12º - Demais normas relativas à mobilidade acadêmica são reguladas pela Instrução de Serviço PROGRAD nº 05 de 14 de dezembro de 2012 da qual os candidatos deverão estar cientes.

Art 13º - A DPE/PROGRAD reserva-se o direito de não aceitar qualquer inscrição que não esteja de acordo com as normas contidas nesta Instrução de Serviço e a que não observar as normas contidas na Instrução de Serviço citada no artigo 12º.

Art 14º - Os documentos dos candidatos não selecionados poderão ser retirados pelo próprio, ou por procuração simples, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado para o interessado.

Parágrafo Único- Os documentos dos candidatos que não requererem a retirada serão descartados após o prazo de 30 (trinta) dias da divulgação do resultado para o interessado.

Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CRESPO PEREIRA
Pró-Reitor de graduação
#####